

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS D.U. № 048/2020 - DJ/NOVACAP, **CELEBRADO** ENTRE COMPANHIA Α URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA RAIZ CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, CANDIDO TELES DE ARAUJO, brasileiro, casado, advogado, e seu Diretor de Urbanização, SÉRGIO ANTUNES LEMOS, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa RAIZ CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA, estabelecida no Rua Santos Dumont, nº 1515, Bairro Lídice, Uberlândia/MG. CEP: 38.400-062, inscrita no CNPJ sob o n° 10.248.676/0001-52, neste ato representada pelo senhor DANIEL FERNANDES LOUREIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº M-8.992.381 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 039.963.306-50, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, conforme atos constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 22994905), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto do Senhor Diretor de Urbanização – (Doc. SEI/GDF nº 34708458), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, (Doc. SEI/GDF nº 34708898), constantes do processo SEI/GDF nº 00112-00024621/2018-86, vinculandose as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP/REGULAMENTO e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

#### <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

Desenvolver estudos, apresentando o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - Etapa detalhada e Análise de Risco (à Saúde humana), conforme a Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, a Série de Normas ABNT-NBR 15.515 – 3, a Resolução CONAMA nº 420/2009 e a Decisão de Diretoria CETESB/SP nº 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017, bem como as normativas citadas na Decisão, consoante no solicitado pelo executor (Doc. SEI-GDF nº 34540747), oriundo da Ata de Registro de Preços nº 054/2019 - ASJUR/PRES (Doc. SEI nº 25062389), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, do Pregão Eletrônico № 017/2019 - ASCAL/PRES - PARA REGISTRO DE PREÇOS e seus anexos (Doc. SEI nº (Doc. SEI/GDF nº 20686929), e na proposta apresentada (Doc. SEI nº 22994905), todos constantes do processo SEI nº 00112-00024621/2018-86, os quais se tornam parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO</u>

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o presente contrato é de R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais).

- 3.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 3.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.4 Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:
- I inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- III regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes, e regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- IV regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- V regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- VI regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, sítio por meio WWW.tst.jus.br/certidão, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## <u>CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA</u>

O prazo para realização dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, após assinatura do contrato.

O contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### <u>CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO</u>

O prazo de execução e vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será efetuada mediante termo aditivo, após análise da DJ/NOVACAP.

- 4.1 A prorrogação de que trata este artigo, ocasionada por razões de interesse da Contratada, não enseja a revisão da cláusula financeira do Contrato.
- 4.2 Na hipótese de o atraso nos prazos do objeto do contrato decorrer de culpa da Contratada, os prazos poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

## <u>CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS</u>

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos do Decreto nº 36.246/15, adotando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O objeto do contrato será fornecido de acordo com as especificações e quantitativos contidos no item nº **7**, do Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI nº <u>34148644</u>) e Nota de Empenho **nº 2020NE00542**, datada de 28/02/2020, no valor de **R\$ 100.000,00** reais) (Doc. SEI/GDF nº 36296443) à conta Trabalho: 15.122.8209.1968.3199, Natureza da Despesa: 44-90-51, Fonte de Recurso: 100, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

#### <u>CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA</u>

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a Contratada deverá recolher a título de caução quantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

- 9.1 Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA, com correção monetária.
- 9.3 A garantia deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 3 (três) meses e deverá ser renovada a cada prorrogação contratual.
- 9.4 A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia.
- 9.5 A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de a rescisão do Contrato ser determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações devidos.
- 9.6 O valor da multa aplicada será descontado da garantia, após regular processo administrativo.
- 9.7 Na hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela Contratada, responderá a mesma pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP.
- 9.8 Caso a garantia seja utilizada pela NOVACAP para ressarcimento de qualquer obrigação da Contratada, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data

da comunicação do fato.

- 9.9 A garantia de execução do Contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.
- 9.10 Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a Contratada deverá apresentar prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

- I.Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- IV. Indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- V. Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- I. A cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato:
- VII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- VIII. O serviço deverá ser prestado no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor.
- IX. Responsabilizar-se-ão por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- X. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.
- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XII. Zelar pela execução dos serviços com qualidade, perfeição e pontualidade;
- XIII. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à fiscalização da NOVACAP;

- XIV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XV. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI. Não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT.
- XVII. Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

Pela inexecução total ou parcial do contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa:

- III suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2(dois) anos.
- 11.1 O valor da multa a ser aplicada e o procedimento para aplicação de sanções pela NOVACAP serão aqueles discriminados no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- O Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos e condições previstas na Seção VI do Capítulo I do Título IV do REGULAMENTO.
- 12.1 O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- I quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites referidos no PARÁGRAFO SEGUNDO;
- III quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12. 2 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de fornecimento de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.
- O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

- 12.3 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela NOVACAP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 12.4 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.5 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 12.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e pode ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 12.7 Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.
- 12.8 Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.
- 12.9 Se no contrato não forem contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão estabelecidos mediante acordo entre as partes, de acordo com os limites estabelecidos no PARÁGRAFO SEGUNDO.
- 12.10 O acréscimo de novos itens ao Contrato será permitido por razões supervenientes à licitação, mediante justificativa e desde que estejam acompanhados de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e da viabilidade técnica e executiva do projeto.
- 12.11 A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.
- 12.12 Caso ocorra a supressão de quantitativos em obras, serviços ou bens pela NOVACAP ficam assegurados o direito ao ressarcimento de eventuais custos por despesas de aquisição e disponibilização de materiais e bens no local da execução realizada pela Contratada.
- 12.13 É vedada a prática de compensações financeiras entre acréscimos e supressões, concomitantemente, devendo ser calculados em separado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- O Contrato poderá ser rescindido, ante os motivos, as formas e as consequências dispostas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e na legislação pertinente.
- 13.1 O Contrato será rescindido de forma unilateral, ante os seguintes motivos:
- I não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- V paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

- VI subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Edital e no contrato;
- IX desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- XII dissolução da empresa contratada ou o falecimento do contratado, se pessoa física;
- XIII alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XIV razões e interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- XV acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016:
- XVI materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilidade a continuidade do Contrato;
- XVII ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato:
- XVIII descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XX perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XXI prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- XXII prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;
- XXIII utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da Contratada;
- 13.2 A rescisão unilateral por qualquer das Partes deve ser informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 13.3 O Contrato será rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS</u>

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

#### **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**

CANDIDO TELES DE ARAUJO,

**DIRETOR-PRESIDENTE** 

**SÉRGIO ANTUNES LEMOS,** 

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

# RAIZ CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA. **DANIEL FERNANDES LOUREIRO**



Documento assinado eletronicamente por DANIEL FERNANDES LOUREIRO, Usuário Externo, em 05/03/2020, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0973458-9, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 05/03/2020, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 06/03/2020, às 08:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= 36371510 código CRC= 9A312B4E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00024621/2018-86 Doc. SEI/GDF 36371510

Criado por 84000735906, versão 5 por 84000735906 em 03/03/2020 10:49:12.